

Ex officio – **RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS** – Conforme contrato padrão arquivado nesta serventia, as restrições urbanísticas para o loteamento MORUMBI, aprovado em 15/01/1974, proc. 371/74, são as seguintes: Ficam estipuladas as condições essenciais e obrigatórias para todos os lotes de terreno constantes da planta ora assinada pelas partes, além das restrições legais de construir, que o COMPRADOR obriga-se a cumprir fielmente para manutenção do elevado padrão e classe do loteamento "MORUMBI", consubstanciado nas seguintes cláusulas: a) destina-se o lote a construção de uma única residência e respectivas dependências, sendo vedada a subdivisão do lote em lotes menores; b) ficam proibidas as construções de prédios não residenciais ou de habitação coletiva, inclusive apartamentos; c) a construção não poderá ter mais de dois pavimentos (térreo e superior) e fica terminantemente proibida adaptação, reconstrução e o uso de residências para fins comerciais ou industriais; d) as construções deverão ter recuos mínimos de 4,00 metros das respectivas frentes e fundos e de 2,00 metros, no mínimo, em suas laterais; e) quaisquer construções somente poderão ser levadas a efeito depois de aprovadas as respectivas plantas pelas autoridades competentes e após obtido o devido alvará expedido pela municipalidade de Atibaia, obedecendo-se sempre as restrições aqui contidas e aos regulamentos municipais em vigor; f) os esgotos e águas servidas serão obrigatoriamente canalizadas e conduzidas para uma fossa séptica individual; g) as tubulações de águas pluviais dos lotes situados a montante poderão atravessar o lote a jusante, através de faixas destinadas aos recuos, numa distância de 1,50 a 2,00m (hum metro e meio a dois metros) das divisas.